



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

MENSAGEM Nº 03/90

de 1º de fevereiro de 1990.


senhor Presidente,

tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que versa sobre a modificação procedida nos anexos I, II e III do Plano de Classificação de "Cargos e Empregos do Poder Executivo e, concede reajuste nos valores de vencimentos, salários e gratificações dos servidores municipais.

Como justificativa, esclareço que referido projeto de Lei, foi modificado visando melhorar o funcionamento de setores vitais ao desempenho desta Administração e, a necessidade premente de se conceder um reajuste nos vencimentos dos servidores municipais, em virtude da desfazagem imposta por uma política estrangulante determinada pelo governo Federal.

Esclareço ainda, que referido reajuste foi concedido no limite máximo permitido pela realidade econômica financeira determinada pelos poucos recursos destinados a este Município.

Contando com atenção especial dos Senhores Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de consideração e apreço.

  
Benjamim Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Senhor:

FRNAICSCO VALDENI VIEIRA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem

Nesta.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Projeto de Lei nº 03/90

Concede aumento aos vencimentos de servidores e funcionários.

Art. 1º - Concede aumento de vencimentos aos servidores e funcionários municipais em duzentos e dez por cento (210%).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos à 1º de fevereiro de 1990.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrários.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 1º de fevereiro de 1990.

  
BENJAMIM ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL




ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

LEI Nº 504 de 06 de fevereiro de 1990.

Concede aumento aos vencimentos de servidores e funcionários.

- Art. 1º - Concede aumentos de vencimentos aos servidores e funcionários municipais em duzentos e dez por cento (210%).
- Art. 2º - Serão reajustados mensalmente o salário dos servidores municipais, de acordo com o índice da receita tributária do município do mês anterior.
- Art. 3º - Que todos os servidores municipais tenham um aumento de 315% (trezentos e quinze por cento), e no caso do veto do Sr. prefeito continuará os 210% (duzentos e dez por cento).
- Art. 4º - Os servidores municipais que exercerem os cargos "ensalubres, farão jus ao adicional de insalubridade prevista no CLT.
- Art. 5º - Os vigias e guardas noturnos farão jus as horas extras noturnas previstas no CLT.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos à 1º de fevereiro de 1990.
- Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrários.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 06 de fevereiro de 1990.

  
BENJAMIM ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL